

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001002/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031134/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000828/2016-20
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABAL COMERCIO VAREJ ATAC DE TUBARAO E REGI, CNPJ n. 86.448.032/0001-70, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RODRIGO MACHADO PICKLER;

E

SIND COM VAREJISTA PROD FARMACEUTICO DE TUBARAO, CNPJ n. 80.489.669/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO NOGARED CARDOSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados no Comércio de Produtos Farmacêuticos, dos municípios de Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Capivari de Baixo/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Muller/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, Sangão/SC, Santa Rosa de Lima/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Tubarão/SC e Treze de Maio/SC**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Muller/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, Santa Rosa de Lima/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC e Treze de Maio/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.197,15 (hum mil, cento e noventa e sete reais e quinze centavos)**, a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro: os empregados exercentes da função de limpeza, faxina, office-boy e empacotador na função de boca-de-caixa, receberão salário normativo (piso salarial) de **R\$ 1.104,00 (hum mil, cento e quatro reais)**. (Piso Regional de Salário)

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC), para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º/05/2016 pela aplicação do índice de **9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)**, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo ou discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso salarial da categoria, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados. As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

O pai/mãe trabalhador(a), que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis)anos, limitado a 1(um) por empregado(a), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo/comprovante de matrícula emitido por creche pública ou particular, a título de auxílio creche, limitado a 10% do valor da Salário normativo.

Parágrafo Único: O benefício ora convencionado não se constitui salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do (a) empregado(a) para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer a respectiva cópia ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior ao menor salário estabelecido para a função, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza do empregado afastado, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único: Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS, salvo nos casos eventuais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida Lei, além da penalidade prevista nesta Convenção.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão como se trabalhado o fosse, para todos os efeitos legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões do contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço na mesma empresa serão homologadas perante o sindicato profissional.

Parágrafo Único: No ato da homologação da rescisão, a empresa apresentará ao agente homologador os comprovantes de pagamentos das taxas, contribuições e impostos sindicais, profissionais e patronais, dos últimos 05 (cinco) anos, sob pena de descumprimento da presente convenção, devendo o fato ser comunicado ao SINDIFARMA, e ao SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS, caso este não seja o agente homologador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois domingos consecutivos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assentos para descansos eventuais durante a jornada laboral.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas particulares ou do SUS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS MÉDICOS

Os empregados afastados da empresa por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante o período do afastamento, terão garantido o direito à utilização dos convênios médicos que a empresa mantém, ressalvado o direito da empresa de mudar ou cancelar o convênio, independente de aviso prévio e sem direito a indenização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

O empregador abonará as faltas do(a) empregado(a), no caso de consulta médica ou de acompanhamento nos procedimentos iniciais da internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica em até 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o acesso livre dos dirigentes sindicais às empresas, desde que acompanhado por preposto da empresa para o desempenho de suas funções e para a fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores na Assembleia Geral Extraordinária no dia 24/03/2016, as empresas descontarão dos seus empregados a importância de 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de novembro e julho, respectivamente a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Agentes Autônomos de Tubarão e Região, através de guias próprias, fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Parágrafo segundo: Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos serão acrescidos das cominações previstas no art. 600 CLT.

Parágrafo terceiro: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria Patronal, todas as empresas, matriz e filiais, do Comércio Varejista de Produtos de Perfumaria, Cosméticos e Artigos Médicos, Ópticos, Ortopédicos e de produtos farmacêuticos de uso animal, definidos como sendo atividade principal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, estão obrigadas a recolher ao Sindicato Patronal, a importância de R\$ 200,00, dividido em quatro parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem recolhidas no dia 15 dos meses Junho, Agosto, Outubro e Dezembro, em guia fornecida pela entidade patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Com fundamento no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembléia Geral EXTRAORDINÁRIA, com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Contribuição Confederativa Patronal, pelas empresas abrangidas pela presente convenção Coletivas de Trabalho, nas quantias, e de conformidade com a tabela a seguir:

Número de empregados	Vencimento	Vencimento
	28/08/2016	15/12/2016
Sem empregado	R\$ 110,00	R\$ 110,00
01 a 04 empregados	R\$ 220,00	R\$ 220,00
05 a 10 empregados	R\$ 330,00	R\$ 330,00
11 acima	R\$ 660,00	R\$ 660,00

Parágrafo Primeiro: As referidas contribuições deverão ser recolhidas, através de boletos fornecidos pelo Sindicato (ESCOLHER O BANCO) ou através de cheque nominal cruzado ou em dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: a falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido, importará na cobrança de 2% (dois por cento) de multa e mais 1 (hum por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios).

Parágrafo Terceiro: As empresas associadas e em dia com as demais obrigações com o Sindicato (Mensalidade, Contribuição Negocial e Contribuição Sindical), estão isentas do pagamento desta Contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo à mesma em favor do empregado(a) prejudicado(a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional.

Parágrafo Único – Nos casos de descumprimento das cláusulas 36 e 37, a multa será revertida à entidade prejudicada.

**RODRIGO MACHADO PICKLER
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABAL COMERCIO VAREJ ATAC DE TUBARAO E REGI**

**JOSE RICARDO NOGARED CARDOSO
PRESIDENTE
SIND COM VAREJISTA PROD FARMACEUTICO DE TUBARAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES EM FARMACIAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.